



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04/2023

**FIXA SUBSÍDIO DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS E VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE QUIXERÉ PARA O
QUADRIÊNIO 2025-2028, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito do Município de Quixeré o valor de R\$ 19.195,80 (dezenove mil cento e noventa e cinco reais e oitenta centavos), para o quadriênio de 2025 a 2028.

Art. 2º. O Vice-Prefeito receberá, mensalmente, o subsídio no valor de R\$ 12.797,20 (doze mil setecentos e noventa e sete reais e vinte centavos), para o quadriênio 2025-2028.

Art. 3º. O subsídio mensal de Secretário Municipal, para o quadriênio 2025-2028, será de R\$ 10.432,99 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos).

Parágrafo único: aos Secretários Municipais, aplicam-se as normas estatutárias do regime de trabalho dos ocupantes de cargos em comissão, especialmente o direito de férias, o acréscimo do valor equivalente a 1/3 (um terço) do subsídio por ocasião do gozo de férias e a 13ª remuneração anual, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos demais servidores.

Art. 4º - Fica fixado o subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Quixeré na legislatura 2025 a 2028 no valor de R\$ 10.432,99 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º fevereiro de 2025.

Parágrafo Único. No mês de janeiro de 2025, o valor do subsídio mensal dos Vereadores será de R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos)

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, em 16 de janeiro de 2024.

MESA DIRETORA

Samuel de Melo Rodrigues
Presidente

José Fagner Brito de Sousa
Vice-Presidente

Luiz Gonzaga de Oliveira Junior
1º Secretário

Meridiane Fonseca Araújo
2ª Secretária



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

A fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo deve se dar de uma legislatura para a outra e por iniciativa de membros do Poder Legislativo Municipal, notadamente, da Mesa Diretora, a teor do que dispõe a Constituição Federal em seu artigo 61 e a Lei Orgânica do Município em seu art. 19, XIX.

O inciso XIX, do artigo 19, da Lei Orgânica do Município, assim assevera:

Art. 19º – Compete privativamente à Câmara Municipal as seguintes atribuições dentre outras:

[...]

XIX – fixar e observar o disposto nos artigos 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º I, da Constituição Federal e artigos 37, § 6º, § 7º e § 8º da Constituição Estadual, o subsídio e a remuneração do Prefeito e Vice Prefeito, sobre a qual incidirá o imposto de renda e proventos de qualquer natureza;

[...]

Deste modo, a Mesa Diretora apresenta esta propositura para fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo para o quadriênio compreendido entre os anos de 2025 a 2028, e os valores nela constantes estão de acordo com os cálculos apresentados através do Ofício n.º 056/2023 – PGM.

Como obrigação extensiva, segue anexo a Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro e a Declaração do Ordenador da Despesa de que tratam os incisos I e II, do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fica fazendo parte integrantes deste arrazoado, dos valores a serem fixados para a próxima legislatura, para a consciente tomada de decisão a ser proferida através do voto em Plenário.

Outrossim, tem-se que a proposta em baila atende todos os elementos regimentais, as disposições da Carta Magna e da legislação infraconstitucional, expondo,



de forma clara e invariável, a fixação do subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal de Quixeré, formulada mediante lei específica.

Ademais, também está incluso o reajuste do subsídio dos Vereadores desta Casa Legislativa, para a Legislatura de 2025 a 2028.

A Lei Orgânica Municipal define normas para fixação dos valores relativos aos subsídios dos Vereadores, conforme dispõe o artigo 19, inciso XX, senão vejamos:

Art.19.....

.....

[...]

XX – fixar, observando o disposto nos artigos 37, XI; 150, II; 153, III, e 153, § 2º I, da Constituição Federal, e artigos 37, §6º, §7º e §8º da Constituição Estadual, o subsídio e a 20 remuneração dos Vereadores em cada legislatura para a subsequente, sobre a qual incidirá o imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza;

[...]

Ressalte-se, ainda, que a remuneração dos vereadores da cidade de Quixeré, no valor de R\$ 10.432,99 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos), para a Legislatura de 2025 a 2028, respeita o percentual máximo estabelecido pelo art. 29, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal, correspondente a 30% do subsídio recebido pelos Deputados Estaduais.

Como obrigação extensiva, segue anexo a Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro e a Declaração do Ordenador da Despesa de que tratam os incisos I e II, do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fica fazendo parte integrantes deste arrazoado, dos valores a serem fixados para a próxima legislatura, para a consciente tomada de decisão a ser proferida através do voto em Plenário.

In fine, observa-se que a proposta em tela atende todos os elementos regimentais, as disposições da Carta Magna e da legislação infraconstitucional, expondo, de forma clara e invariável, a fixação do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Quixeré, formulada mediante lei específica.

Ante o exposto, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, cumpre o seu dever legal de propor ao Egrégio Plenário a fixação do subsídio do



Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores para a Legislatura subsequente, compreendida pelo quadriênio 2025/2028, contando com a aprovação dos Nobres Pares.

Encontrando-se, os subsídios apresentados, dentro dos limites legais, esperamos o apoio dos nobres pares.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, em 16 de janeiro de 2024.

MESA DIRETORA

Samuel de Melo Rodrigues
Presidente

José Fagner Brito de Sousa
Vice-Presidente

Luiz Gonzaga de Oliveira Junior
1º Secretário

Meridiane Fonseca Araújo
2ª Secretária